



CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2018

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.752/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 001/2018

REGISTRO Nº 012

O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi devidamente registrado no livro

Nº 01/2018

Fls. Nº 07-V

nesta CÂMARA MUNICIPAL em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.495.676/0001-17, situado na Rua da Estrela, 257, Centro, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.010-200, neste ato representada por Generval Martiniano Moreira Leite, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 076767093-3, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 304.132.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.845963/0001-65, com sede à Avenida Três, nº 01, Quadra 01, Morada Nova, Vila Cafeteira, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão - MA, CEP 65.130-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. **LINALDO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 036369862008-6-SSP-MA, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 270.530.403-72, residente e domiciliado na Cidade de Paço do Lumiar-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA L. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de 16/07/2018, referente aos **lotes I – Material de expediente e III – Gêneros alimentícios não perecíveis**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018 – CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 84.838,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 06; Ação: 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.39 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 720001.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais de acordo com as condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital no Departamento de Materiais da Câmara Municipal de São Luís à Rua da Estrela, nº 257, Centro, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo previsto para o início da entrega dos materiais é de, até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Todos os custos no transporte, manuseio, embalagem e entrega dos materiais, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de, até 31 de dezembro de 2018, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

O prazo de validade não poderá ser inferior a (06) seis meses, a partir da data da expressa na Nota de Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao subitem anterior serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

Parágrafo Terceiro - Caso fique comprovado vício **redibitório** (que na hora da compra não seja possível perceber) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/defeito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quantinhas que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas,, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega dos materiais solicitados pela CMSL de acordo com a necessidade, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, atestadas no verso pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF; Alvará de Localização e Funcionamento.
- h) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - k) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA;**
 - l) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA no poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº XXX/2017 – CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;



- b) Substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou com a Proposta de Preços da Contratada, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- c) Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- d) Observar o prazo de validade mínimo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de entrega dos produtos;
- e) Observar o prazo de garantia mínimo de **06 (seis) ano**, contado a partir da assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- f) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- i) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico, telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de expediente;



- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- d) Notificar a Contratada para a substituição de materiais reprovados no **Recebimento Provisório**;
- e) Notificar a Contratada para a substituição de materiais que apresentem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de expediente;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b1) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

Parágrafo Segundo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



Parágrafo Terceiro – A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL, pelo prazo de até (5) cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto – As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a CMSL.

Parágrafo Sexto – Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Sétimo - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 361
PROC. Nº 1752118
RUBRICA: [assinatura]

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís (MA), 23 de julho de 2018.

Generval Martiniano Moreira Leite

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Generval Martiniano Moreira Leite
CONTRATANTE**


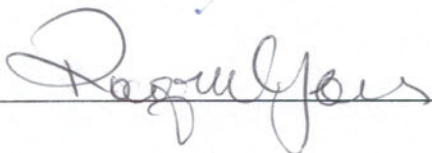
**L. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS EIRELI - EPP
Linaldo da Silva
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 369
PROC. Nº 175218
RUBRICA: alg

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF n.º 460022.283-20
- 2)  CPF n.º 802.766.103-00